

1 INTRODUÇÃO

O perpassar das gerações humanas firma a necessidade natural de construção da identidade e do pertencimento social para cada indivíduo. Os agrupamentos iniciais tinham como alicerce a sobrevivência dos seus formadores e a sustentabilidade do meio ambiente para as atividades de caça e pesca.

O desenvolvimento político e econômico originou a transposição dos regramentos e objetivos grupais para a observância das possibilidades de organização coletiva em ambientes mais urbanizados e diversos. As relações sociais passaram a ter um olhar sistemático e minimamente unificado quanto aos bens e valores comuns.

As organizações em centros urbanos iniciaram-se com as bases éticas e morais, resultando em uma formação mais precisa quanto a liberdade de cada pessoa. No âmbito das relações interpessoais observa-se a preocupação, ainda que incipiente, quanto a necessidade de um ordenamento jurídico que possibilitasse o firmamento de direitos e obrigações.

Os olhares para a realidade moderna de múltiplas formações culturais, concomitantemente trouxe a necessidade do estudo e delimitação de como seriam instrumentalizadas as políticas públicas. A dimensão do Brasil fora um ponto que favoreceu a construção das múltiplas identidades pessoais, ao mesmo tempo que trouxe a problemática do atendimento aos anseios coletivos.

O ideário de satisfação pessoal desenvolvia-se com o objetivo de acompanhar os movimentos coletivos, na contemporaneidade já envoltos ao movimento de globalização que marcava esse tempo. O indivíduo precisava exercer a sua função do existir de modo além-fronteiras e conectado as primeiras realidades físicas e virtuais.

As concepções de vida dos brasileiros estavam expandidas pelas interferências transfronteiriças, e a concretização dos direitos dependente de políticas públicas mais interseccionais para abranger as necessidades locais. O ponto chave entre a elaboração legal e as práticas administrativas estava centrado no atendimento máximo ao estado de bem-estar.

O presente artigo traz a proposta de entendimento sobre o direito humano à felicidade, este elucidado por meio da realidade contrastante que o Brasil apresenta ao longo da história. A natureza humana exigente e em constante transformação precisa ser ordenada para a verificação das necessidades reais e secundárias de cada indivíduo, de modo a não ferir a segurança e o desenvolvimento sustentável da nação.

A pesquisa pontua o direito humano à realização pessoal de modo crítico e reflexivo, tendo como principal referência o livro *Desigualdade Reexaminada* escrito por Amartya Sen.

O método científico é bibliográfico e hipotético-dedutivo, haja vista as possibilidades de alcance do direito humano a felicidade ser observado a partir de duas importantes questões importantes no cenário brasileiro: o programa bolsa família e o direito ao voto.

2 O PROCESSO HISTÓRICO-EVOLUTIVO DOS DIREITOS HUMANOS

As salvaguardas reconhecidas pelos países que assinaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos são tidas como primordiais para uma vida digna e sustentável a cada indivíduo. O modelo inglês fora responsável por consagrar as dimensões de tais direitos, sendo esses concatenados como os de primeira, segunda e terceira geração, inicialmente.

Os séculos XVIII e XIX marcaram, respectivamente, os direitos do homem e do cidadão, seguidos das prerrogativas individuais ligadas ao âmbito político. O século XX atingiu o marco da transposição do olhar individualizado para uma visão de garantias jurídico-coletivas. A criação marcante do século XX resultou na conceitualização do Welfare State, logo, o Estado de bem-estar social.

O documento formalizado em Paris na data de 1948 fora expandido ao longo do tempo pelas interpretações cada dia mais interseccionais. Além das revisões legais ao redor do mundo, políticas públicas começaram a ser arquitetadas de modo cooperativo. A viabilidade da consecução dos bens e valores não estaria mais adstrita somente ao mero anseio das pessoas, sendo observados os índices de aproveitamento e sustentabilidade para esses seres humanos.

O processo evolutivo dos direitos humanos acompanhava as transformações intensas em um nível híbrido, sendo também compreendidas as primeiras interações e formação do ambiente digital globalizado. As mudanças sociais, políticas e econômicas não traziam para o meio jurídico somente a preocupação de garantir salvaguardas, mas a atenção estava voltada para a amplitude dos mecanismos de ação, além da sustentabilidade dos novos padrões de vida.

A importância dos direitos humanos para a mínima dignidade de vida consiste no “status concedido aqueles que são membros integrais de uma mesma comunidade.” (GUERRA, 2018, p. 67). A eficácia da instrumentalização destas salvaguardas em políticas públicas reside no fato de que os países têm comprometimento para além das suas bases institucionais, sendo as relações com líderes estrangeiros observadas como fator de maior zelo e eficácia.

Os direitos humanos apresentam um nível de importância que supera as garantias fundamentalmente estabelecidas em um dado país, haja vista que, formalizar um acordo em nível internacional traz o entendimento mais preciso do que é considerado vida digna para as pessoas independentemente das particularidades regionais. A problemática contemporânea não

está, portanto, no entendimento da importância de declarações e acordos além-fronteiras, mas sim na quantificação das dimensões que deixam um limiar tênue entre essencial e secundário.

O fortalecimento das matérias que envolvem questões humanísticas fora essencial para uma organização socioeconômica mais favorável, especialmente em países com históricos contrastantes como o Brasil. Além do referendado desafio teórico de compreensão e pacificação quanto as reais dimensões dos direitos humanos, e mesmo, quais seriam as novas garantias inerentes a estas, existe a questão-chave de executar tantas inovações em políticas públicas.

As estruturas históricas demarcadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos envolviam somente “três dimensões de salvaguardas humanitárias, sendo estas: direitos civis e políticos, sociais econômicos e culturais, tendo pôr fim a visão transindividual de temas ligados a fraternidade, um ambiente adequado e sustentável para se viver.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Na contemporaneidade, estudiosos já articulam dimensões que discutem a democracia, genética e paz mundial.

As inovações teóricas e legislativas trazem pontos importantes para o norteamento coletivo, sendo estes ligados a evidência das principais mudanças ocorridas e compreensão das questões que lhes sejam inerentes. O desafio jurídico-social consiste na viabilidade de atendimento das salvaguardas recentes frente aos contrastes históricos que causam fraturas em direitos anteriormente estabelecidos.

A natureza biopsicossocial aclara que o ser humano tem um anseio sempre em crescente para o desenvolvimento e acúmulo de bens, sendo comprovado pela filosofia que “se quisermos evitar a concentração de toda a riqueza e de todo o poder nas mãos de uma pequena elite, a chave está na regulamentação.” (HARARI, 2018, p. 107).

A preocupação quanto as variadas de dimensões e direitos humanos abarcados está na sustentabilidade das políticas públicas, haja vista que nenhum direito em si tem razão de existir sem um planejamento posterior eficaz e prático para transformar a vida das pessoas. As relações jurídico-sociais em países subdesenvolvidos são ainda mais complexas, haja vista que as percepções de desenvolvimento do meio e consecução de propósitos pessoais são bastante díspares.

As ciências sociais que se alinham ao sistema jurídico e expandem os raciocínios político-internacionais promovem a compreensão da importância de as pessoas unirem-se em prol de bens e valores que lhes sejam comuns. A base de estudo do economista Amartya Sen tem como ideal “o abarcamento da realidade coletiva, tirando o foco uno dos interesses pessoais, colocando as políticas públicas também como instrumento de capacidades, favorecendo o pertencimento e participação do povo.” (SEN, 1999, p. 32).

O Direito tem como uma de suas bases precípua a ordenação social e mediação dos novos processos coletivos que vão ocorrendo, contudo, a análise teórica precisa estar alinhada às viabilidades práticas de consecução destas salvaguardas humanísticas. As transformações do modo de pensar e agir da sociedade não pode ser tamanha que “as próprias convicções retirem o direito de outras pessoas terem seu lugar no mapa e seus próprios ideais.” (DROIT, 2017, p. 68).

O confronto dar-se-á não pelo reconhecimento dos novos processos sociais, haja vista este ser um dos papéis de juristas e autoridades da administração pública, mas pela elevação desses direitos a um nível humano e global. A caracterização das salvaguardas e suas respectivas dimensões, conseqüentemente acarreta a responsabilidade internacional dos atores governamentais quanto a criação de acordos e políticas públicas de desenvolvimento.

3 O DIREITO HUMANO À FELICIDADE NO CONTEXTO BRASILEIRO

A caracterização do estado de bem-estar social, e na contemporaneidade, a classificação da felicidade com um alcance humanitário e global, promove entre as autoridades mundiais o consenso de contribuição para que as pessoas atinjam seus objetivos. A compreensão de Amartya Sen sobre justiça pode ser tida como “mudanças fundamentais nas condições de vida, implicando regularmente em maior igualdade e produtividade.” (COUTINHO, 2013, p. 36).

O estado de bem-estar social fora desenvolvimento com muito esforço ao longo da história, haja vista que as disparidades sociais estão presentes desde a colonização, perpassando pelos processos industriais e de integração com os países na globalização. As tecnologias são elementos contemporâneos que evidenciam os contrastes coletivos, desde o acesso aos novos dispositivos e funcionalidades, até a inserção nos processos culturais que estes acarretam.

O direito humano a felicidade apresenta um aspecto genuinamente subjetivo, qual seja, o que seria uma vida satisfatória para cada indivíduo, não sendo possível para o Estado determinar a resposta desta questão. Ocorre que, justamente pelos graus de felicidade serem bastante relativos, é papel das lideranças políticas e econômicas somarem esforços para que os ideais supérfluos de grupos isolados não demandem recursos e bens que minem a dignidade humana.

A base para o direito humano a felicidade, especialmente em países historicamente desfavorecidos como o Brasil, deve ser ordenada de modo a se obter a compreensão de que “os efeitos de redução da desigualdade chegam a ser mais eficazes do que o crescimento, pois atacam a pobreza diretamente.” (COUTINHO, 2013, p. 36).

A base econômica e para o Direito de Amartya Sen traz um convite reflexivo quanto à profundidade das desigualdades, e pensando na hierarquia das necessidades humanas expostas acima, é notório que falar de modo exclusivo em produtividade é um erro. Anterior ao pensamento e formulação de políticas públicas para a geração de emprego e renda, faz-se essencial um plano de ação que permeie o suprimento fisiológico que todo ser humano precisa.

O direito humano a felicidade, antes de passar pela promoção das atuações sociais, precisa ser revisto para o atingimento das necessidades mais básicas, especialmente evidenciadas em países extensos e em desenvolvimento como o Brasil. A autoria de Amartya Sen encontra-se como um caminho mediador entre o capital puro e o socialismo que distorce os processos sociais existentes.

A base do direito humano a felicidade pode ser observada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, permeado entre os princípios e objetivos expostos que respeitam o pluralismo nacional. O livro de Amartya Sen no tocante ao estudo da - Desigualdade Reexaminada - firma a importância do exame envolvendo uma problemática social ser realizado com delimitação de área, haja vista que este pluralismo coletivo precisa ser especificado juridicamente.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O histórico de desenvolvimento nacional do Brasil mostra que o direito humano a felicidade fora demarcada pela predominância do acúmulo de riquezas nas mãos de pequenos grupos de pessoas mais favorecidas, enquanto a camada considerada de classe média a baixa estava lutando diariamente pelo princípio do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana.

A compreensão clara e vasta do processo de elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como, os demais códigos e estatutos presentes no ordenamento jurídico brasileiro, mostram-nos a complexidade do atendimento aos anseios sociais ao longo dos anos. Quando se aborda o consagrado estado de bem-estar social, hoje aprofundado no direito humano a felicidade, tem-se a modulação que:

“A reflexão sobre a semântica dos direitos subjetivos possibilita o entendimento da função dessas figuras jurídicas e de quais as agregações conceituais que tornaram possível sua intervenção. Uma reflexão desse tipo permite, também, que se compreenda se em que medida os direitos subjetivos hoje podem ou não ser levados a sério.” (DE GIORGI, 1998, p. 100).

O cenário jurídico brasileiro, dado o pluralismo étnico-cultural histórico, torna desafiador o alcance das políticas públicas por todo o território. As disparidades socioeconômicas, essas conseqüentes do processo de subdesenvolvimento nacional, tornam ainda mais gravosos os planejamentos com bases de individuação para atendimento das demandas existentes no país.

O processo de formação política no Brasil fora obscuro desde a colonização, perpassando por movimentos e lideranças não democráticas que abalaram a concretização dos direitos humanos. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consolidou, formalmente, o processo democrático como o grande propulsor para o progresso da nação. No âmbito material, entretanto, o processo democrático envolto as políticas públicas carecem de sustentação.

O direito humano a felicidade apresenta uma subjetividade vasta, que para o modelo de administração pública aberta e participativa estruturado no Brasil, traz como desafio a delimitação dos direitos quanto: o nível de importância, a quantidade de pessoas beneficiadas, para além da disponibilidade orçamentária dos cofres públicos ao longo de todo o processo até a consecução.

A compreensão da subjetividade inerente a cada pessoa, observada as particularidades nacionais, revela uma outra problemática, qual seja, o perfil majoritário dos brasileiros quanto a judicialização. O excesso de demandas, e conjuntamente a essas, o alto índice de recorribilidade, culminam por exigir dos atores administrativos uma reserva financeira e de atuação para pacificar as causas e os ânimos das partes envolvidas nelas.

A importância de aclarar a realidade nas instâncias jurídicas da administração pública reside no fato de que, a cada processo instaurado, mais atenção será requisitada de agentes que poderiam estar com suas reservas de atuação voltadas para questões com teor considerável de complexidade. O fator cultural dos brasileiros de não resolução privada e pacífica das situações-problemas do cotidiano, intrinsecamente revela a baixa preocupação dos cidadãos para com a governança nacional.

Os interesses pessoais sobrepõem-se as necessidades coletivas, e a realidade diária de uma judicialização excessiva e em crescente, concomitantemente aclara a incapacidade coletiva de unir esforços para o atingimento de bens e valores comuns. Assim, a subjetividade desordenada de parcela considerável dos brasileiros firma a necessidade de uma atuação rígida das autoridades governamentais a fim de preservar os reais interesses da nação.

Os princípios do mínimo existencial e dignidade da pessoa humana estão alinhados para a superação máxima dos contrastes sociais existentes no Brasil, contudo, este trabalho não

envolve apenas a formulação de novas políticas públicas. A necessidade observada em território nacional firma duas problemáticas históricas: a concentração de renda em grupos específicos, bem como, as oportunidades de estudos e trabalho desiguais conforme o gênero e a raça.

Ao ser observado o parâmetro de desenvolvimento social no Brasil, firma-se, ainda, que não basta a distribuição de renda mais justa para que as pessoas possam lograr os seus objetivos de vida. A necessidade socioeconômica perpassa pelos pilares do acesso à educação e aos serviços básicos de saúde, sendo a estabilidade fisiológica e o acesso as formações primárias de ensino alicerces que corroboram para o crescimento das pessoas beneficiárias.

O direito humano a felicidade busca acompanhar as novas concepções jurídicas que acolhem e tutelam as diferentes concepções de estilo de vida existentes. Ocorre que, conforme preceituado em documentos importantes, tais como, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, tem-se a prevalência da cidadania, e através dela, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

As pessoas têm garantidas as liberdades individuais para a realização dos seus projetos de vida, contudo, intrinsecamente a autonomia pessoal ter-se-á a responsabilidade para que tais escolhas não se tornem intempéries ao desenvolvimento nacional. O direito humano a felicidade, para Amartya Sen caracterizado na salvaguarda de cada indivíduo persistir quanto o alcance da sua boa vida, deve ser observado da forma mais objetiva e prática possível.

Conforme o ideal de respeito e integração coletiva, tem-se a importância da reflexão sobre “o que torna possível o fanatismo é a ideia de possuir uma verdade absoluta, que justifica até aquilo que, em geral, se julga intolerável.” (DROIT, 2016, p. 78). Nesse contexto difuso e polarizado que vive o Brasil, torna-se imprescindível a figura do Estado como um agente delimitador das ações individuais, não de forma intrusiva no exercício da função do existir, mas para evitar a liberalidade que culmina em egoísmos e abalos na concretização da justiça social.

4 O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA COMO UM CAMINHO PARA A FELICIDADE

As bases político-sociais em países subdesenvolvidos precisam abarcar a garantia de direitos básicos, sendo estes instrumentos para o elevo da qualidade de vida e conseqüente integração dos beneficiários com o meio em que eles vivem. O Programa Bolsa Família, contrariando o tom pejorativo que o relaciona com uma forma de assistencialismo, torna-se uma fonte provedora de alimentação e serviços públicos associados.

Os ganhos diretos com o cadastramento no Bolsa Família são visíveis pela melhoria no sistema orgânico das famílias, precisamente, no tocante a variedade e qualidade dos alimentos. Ainda assim, existe o reconhecimento de que esta política não se esgota em um pagamento

mensal, sendo o recebimento do cartão apenas o primeiro passo para que tais usuários possam exercer as suas cidadanias por meio da segurança alimentar.

A felicidade, no contexto humanitário de um país que voltou para o mapa da fome, consiste na superação dos índices de desnutrição e problemas decorrentes de saúde, além da construção de planejamentos públicos abrangentes, isto é, que impactem nas gerações atuais e futuras participantes do Bolsa Família. Os direitos garantidos aos beneficiários vêm acompanhado de responsabilidades para a manutenção destes no cadastro.

O auxílio financeiro é irrisório se comparado as necessidades sistemáticas que cada núcleo familiar apresenta, ainda assim, pelo recebimento deste auxílio vem o incentivo para os membros estarem de acordo com os requisitos exigidos. A responsabilidade dos familiares quanto ao bem-estar dos filhos faz toda a diferença no processo de um crescimento saudável, e para os usuários do programa tem-se dois pontos chave: acesso a saúde e educação primária.

A frequência escolar, atrelada essa a matrícula em escola pública, ganha destaque pela capacitação adquirida pelas crianças e adolescentes a partir da formação recebida. O futuro profissional não está garantido pelas múltiplas intempéries que todas as pessoas cadastradas estão sujeitas a enfrentar ao longo de suas vidas, contudo, é público e notório que a participação nas aulas e o bom desempenho aumentam as chances de ingresso no mercado de trabalho.

O fornecimento do cartão para cada família, e conseqüentemente a este o desenvolvimento gerado na saúde nutricional de crianças e adolescentes, propicia não somente um acesso a escola, facilitando a integração plena com os demais colegas e corpo educativo. Os projetos em saúde pública contemporânea têm evidenciado os problemas advindos da obesidade, infelizmente, contudo, o Brasil sofre de um gravoso quadro de desnutrição que não recebe a mesma atenção pelas autoridades da administração pública e indústrias midiáticas.

A leitura de obras como - Vozes do Bolsa Família - escrito pelos autores Alessandro Pinzani e Walquiria Leão Rego dão ênfase às nuances socioeconômicas não abarcadas por muitos discursos simplistas e secundários referentes ao programa. De modo conjunto a esta obra está o documentário - Vida Maria - sendo este curta dirigido por Márcio Ramos e divulgado nas mídias digitais no gênero animação, retratando de forma sensível a precária realidade de meninas e mulheres que vivem no sertão nordestino.

Os programas de transferência de renda não têm como objetivo a erradicação da pobreza, objetivo este que, apesar de constitucionalmente tutelado, torna-se extremamente desafiador pelos contrastes sociais acumulados ao longo da história. Ao ser observada a realidade quanto as iniciativas de promoção de uma renda mínima mensal, ter-se-ão

evidenciados muitos países considerados desenvolvidos que buscam a máxima igualdade socioeconômica por meio de políticas públicas similares ao Bolsa Família.

Os discursos trazidos pela camada social contrária aos programas de distribuição de renda, sendo realizada uma revisão minuciosa das reclamações incutidas, ter-se-á como resultado um sentimento de frustração constitucional. A terminologia utilizada pelo jurista George Marmelstein objetiva trazer luz a falta de colaboração da sociedade civil para com os planejamentos da administração pública, sendo esta tibieza vinculada a forma como a gestão das políticas públicas vem sendo realizada no Brasil.

O firmamento da importância dos programas de assistência social está no fato de todos os indivíduos estarem sujeitos a intempéries que mudem suas condições de vida. A pandemia do COVID-19 mostrou como as circunstâncias adversas podem afetar, mesmo países desenvolvidos em seus projetos de vida, e na realidade de nações subdesenvolvidas como o Brasil, “atingiu-se o ápice em 2022 de 33, 1 milhões de pessoas vivendo sem comida garantida.” (GUEDES, 2022).

O pensar de Amartya Sen alinha-se perfeitamente aos projetos globalmente realizados para uma melhor distribuição de renda, concebendo o autor que a felicidade não está restrita a aquisição de bens materiais e valores monetários, envolvendo também a liberdade de escolha individual. A realidade do Programa Bolsa Família evidencia com clareza os efeitos biopsicossociais em quem sofre pela carência alimentar extrema, sendo “a garantia de uma segurança alimentar mínima um fator modificativo deste cenário indigno, sendo a cidadania substantiva de fundamental importância para o exercício da função do existir”. (REGO, W. L.; PINZANI, A., 2013, n.p., *apud* ALCÂNTARA, 2014, p. 1008).

A possibilidade de aquisição dos alimentos básicos à sobrevivência humana não gera apenas maior prevenção ao adoecimento, possibilitando a construção do senso de autoestima mais saudável e contribuição para a cidadania. A base de justiça para Amartya Sen enfoca o entendimento e distribuição do capital de forma ampla, “sendo este abrangendo os aspectos humanitário e social para o alcance de uma boa vida” (SEN, 2008, p. 13).

A tese da hierarquia do desenvolvimento traz como indicativo que os graus mais elevados de satisfação na vida só podem ser alcançados se os alicerces anteriores referentes às necessidades fisiológicas, de segurança e construção de autoestima estiverem garantidas. Conforme a visão coletiva proposta por Amartya Sen no livro *Desigualdade Reexaminada*, ter-se-á o firmamento da máxima “romper os interesses individuais em prol dos bens e valores comuns.” (RAITANI, 1979, n.p.).

Os interesses sociais, por vezes difusos e escusos para satisfazer pequenos grupos isolados, precisam ser mediados pela figura do Estado. A importância da visão econômica e filosófica do autor Amartya Sen está na perspectiva de desenvolvimento social para alinhar o capital com as bases das ciências humanas, estas voltadas a compreensão e desenvolvimento do ideal de boa vida. O entendimento de que este ideal de boa vida pode ser relativo a depender das visões e valores individuais, urge nos atores administrativos a função de delimitar os direitos basilares. O “alicerce de economia filosófica é a ideia de que vida boa é uma vida com escolhas genuínas.” (SEN, 2008, p.13). O Estado enquanto regente da ordem social delimita por meio de políticas públicas quais as prioridades para o alcance de uma boa vida.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 considera os direitos fundamentais como primores nas fases de elaboração e concretização das políticas públicas. O rol interpretativo quanto a forma com que estas salvaguardas serão instrumentalizadas valida que os gestores públicos limitem os egoísmos de comunidades escusas para o atendimento das reais necessidades públicas.

O constitucionalismo estudado pelo jurista George Marmelstein firma a importância da ordenação social para o Brasil, tornando-se um grande desafio para a soma de esforços entre a administração pública e os administrados tal distanciamento entre os atores na gestão estatal. Importante ser observada a realidade do subdesenvolvimento nacional, sob a qual firma-se a máxima “do rio que tudo arrasta, se diz violento. Mas ninguém diz violenta as margens que o comprimem.” (MARMELSTEIN, 2019, p. 194).

Os pilares da segurança social, as participações ativas no desenvolvimento de políticas, são objetivos alcançados nos países desenvolvidos porque as necessidades mais básicas para um ser humano estão supridas. A observância de atores multifocais tem mostrado a problemática contemporânea quanto a geração de emprego e renda, sendo estabelecido que muitas regiões não apresentam vagas para as áreas nas quais os candidatos são mais qualificados.

A correlação realizada entre as carências nas bases educacionais primárias, e consequente inserção no mercado de trabalho, evidencia um desafio enorme para os cadastrados no Programa Bolsa Família. O referendado cenário de desemprego e diminuição na renda familiar pode ser observado de modo crescente entre pessoas formadas e até pós-graduadas em determinadas áreas de atuação. No tocante as realidades que permeiam os beneficiários de políticas para a distribuição de renda, tem-se a carência na educação pública e suporte parental.

O ideal uníssono da gestão pública está no desenvolvimento do Brasil a partir das participações mais ativas da coletividade no mercado de consumo, garantindo índices

econômicos nacionais favoráveis, e conseqüentemente a aquisição de produtos alimentícios, o desenvolvimento pessoal de cada consumidor. A erradicação da pobreza é um objetivo complexo e ousado posto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, contudo, sabe-se que existe a possibilidade da minoração dos efeitos das desigualdades a partir da justiça social distributiva. Assim, ter-se-á a tese de “querer uma igualdade no que se considera como um exercício social central anda junto com aceitar a desigualdade nas periferias mais remotas.” (SEN, 2008, p. 23).

5 O DIREITO AO VOTO COMO PROPULSOR PARA A FELICIDADE HUMANA

A desigualdade no Brasil é histórica, sendo um dos fatores predominantes as diferenças entre gêneros. No tocante a revisão das desigualdades feitas pelo filósofo Amartya Sen, um dos tópicos chaves está o direito ao voto, haja vista que a sua garantia está atrelada ao desenvolvimento político-social. As mulheres conquistaram o direito a participação eleitoral em 3 de maio de 1933, sendo este direito advindo de mudança no Código Eleitoral de 1932.

As bases do processo de formação da cidadania no Brasil apresentam vieses que favorecem o gênero masculino, sendo um desafio para as mulheres ter voz e vez nos processos sociais. A problemática da atualidade quanto a igualdade de gênero está nas políticas historicamente pensadas, em sua maioria, por homens e para o atendimento das suas necessidades.

O direito ao voto está sendo discutido pelo filósofo Amartya Sen como um grande propulsor para o alcance de maiores possibilidades aos indivíduos, haja vista que “a extensão da privação de uma pessoa abafa até as métricas de utilidade.” (SEN, 2008, p. 36). No tocante a esta participação eleitoral, ainda, vale salientar o direito a ser votado e a ampla participação nas políticas públicas, fatores estes decisórios para a concretização máxima da justiça social firmada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O ponto fulminante na gestão pública contemporânea está na baixa contribuição da coletividade para com os projetos administrativos, e não obstante, atitudes proativas que garantam a sustentabilidade das políticas sociais já concretizadas. A reflexão proposta pelo economista Amartya Sen torna-se de extrema relevância na busca pela superação do sentimento de ruptura dos bens e valores alicerçados na Carta Magna de 1988.

As bases educacionais primárias também estão inerentes ao processo de mudança do conturbado cenário político-social da atualidade. Um exemplo promissor para o Brasil advém da criação e constante aprimoramento da - Comissão OAB vai a Escola e a Comunidade -,

sendo os temas abordados em uma linguagem acessível e dinâmica para as crianças e adolescentes.

Os direitos inerentes a cidadania não podem estar firmados somente no ordenamento jurídico pátrio e documentos internacionais nos quais o Brasil seja signatário, sendo a formação cívica nas etapas primárias da educação um fator determinante para o desenvolvimento nacional.

Os projetos em políticas públicas estão centrados na igualdade de gênero pela percepção de que os atores administrativos refletem as suas características pessoais na criação das leis. Sendo a imparcialidade um princípio desafiador de ser alcançado na prática, busca-se o aumento constante da participação de mulheres na construção das novas leis e políticas sociais.

As capacidades tão discutidas e difundidas por Amartya Sen são alicerçadas em políticas públicas nos dois âmbitos: formador e prático. Os objetivos educacionais visam explorar os pontos mais importantes da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo as crianças e adolescentes inseridas no contexto da construção de uma nova realidade administrativa. A tese das capacidades são importantes para melhor compreensão dos projetos sociais, proporcionando uma atuação entre gestores administrativos e a sociedade de modo mais simétrico. A capacidade, em sumo, aclara que “o significado do conceito de igualdade nem mesmo pode ser entendido adequadamente se não se presta atenção ao aspecto da eficiência.” (SEN, 2008, p. 38).

Os pontos a serem trabalhados desde a tenra idade vão dar base para o desenvolvimento de jovens e adultos com entendimento sobre os seus direitos, bem como, a importância de serem respeitadas as salvaguardas sociais que garantem o espaço de atuação das outras pessoas. Abarcando a visão filosófica de Amartya Sen que relaciona as capacidades com as condições futuras de igualdade, tem-se o entendimento da importância de os parâmetros de justiça abarcarem “os desiguais na medida das suas desigualdades.” (ARISTÓTELES, 2009, p. 679).

A ótica econômica também está observada por Amartya Sen, partindo do princípio de que o capital humano está alinhado para “a redução das desigualdades aliada ao crescimento.” (COUTINHO, 2014, 47-48 *apud* DAGDEVIREN et al., 2002, p. 8). O voto torna-se propulsor para que todos os indivíduos aptos a participarem do processo eleitoral possam atuar de forma proativa na construção de uma nova cidadania.

As bases firmadas pelo Código Eleitoral aclaram a democracia como regime promissor para o máximo desenvolvimento do Brasil. A responsabilidade individual pela escolha dos candidatos torna-se uma forma de incutir em cada cidadão a observância das propostas e conhecimento do histórico pessoal de cada um. A visão econômica de Amartya Sen pode ser

firmada com clareza dado o capital socialmente proposto pelo autor, qual seja, o valor econômico do exercício da função do existir por cada cidadão brasileiro.

Art. 2º Todo poder emana do povo e será exercido, em seu nome, *por mandatários escolhidos, direta e secretamente*, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a *eleição indireta* nos casos previstos na Constituição e leis específicas.

Os projetos de responsabilidade para com a justiça eleitoral e as bases democráticas começam na tenra idade. Observando as formas de redução das desigualdades sociais, verifica-se o papel das escolas primárias para a educação cívica dos seus alunos. A eleição dos representantes de turma, comumente já contam com urnas eletrônicas de forma a simular a realidade futura que estes irão se expor no dia das eleições.

As bases contemporâneas de superação dos contrastes sociais históricos não estão pautadas somente na educação, ainda que reconhecido este alicerce como fundamental para posicionamentos futuros incisivos relativos ao controle social. O fornecimento das possibilidades de voto pelos atores diretamente envolvidos com a Justiça Eleitoral possibilita uma votação mais ampla e plural, concretizando o fim máximo do modelo democrático-participativo de governo.

Art. 1º Os veículos e embarcações, devidamente abastecidos e tripulados, pertencentes à União, Estados, Territórios e Municípios e suas respectivas autarquias e sociedades de economia mista, excluídos os de uso militar, ficarão à disposição da Justiça Eleitoral para o transporte gratuito de eleitores em zonas rurais, no dia da eleição.

As distribuições mais igualitárias das capacidades permitem que a sociedade esteja ativa, zelando pela máxima integridade do desenvolvimento nacional. A fiscalização das atuações dos servidores administrativos ocorre de modo mais consciente e consistente. Ainda, quando a sociedade se sente envolvida e valorizada pelos líderes, conseqüentemente haverá um estreitamento das relações de confiança recíproca, além de um trabalho mútuo para a conservação dos bons resultados obtidos na gestão pública.

O aumento das condições para que a cidadania seja firmada em pontos estratégicos como o sistema eleitoral é de suma importância, haja vista que a partir dos representantes eleitos ter-se-á a elaboração de novas bases legais e políticas públicas. O pluralismo não deve ser incentivado somente entre os eleitores, mas de tal modo que os candidatos possam estar inseridos em partidos políticos que respeitam os espaços políticos das mulheres.

A importância da igualdade de gênero está na construção de um modelo de justiça a partir de pensamentos mais equânimes quanto a sociedade. A participação ampla e proativa de

mulheres no cenário político-eleitoral objetiva a elaboração de leis e colaboração em futuros projetos coletivos que alcançam as reais necessidades do feminino no Brasil. O Código Eleitoral reafirma como um dos eixos democráticos a obrigatoriedade do percentual de mulheres a ser cumprido pelos partidos políticos.

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 3º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas à Justiça Eleitoral no prazo de 30 (trinta) dias após a data limite para o registro de candidatos.

Os alicerces democráticos estão estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e legislações conexas, sendo a concretização destes realizada por meio de políticas públicas. O direito humano a felicidade está atrelado a geração de capacidades por meio de ditames legais e ordenação social realizada através dos projetos de assistência e elevação da dignidade humana.

A referendada hierarquia das necessidades torna-se um modelo claro e estruturado, sendo a base da pirâmide os direitos fisiológicos relacionados a saúde pessoal, passando pelo alcance intermediário da autoestima saudável, até o fim máximo da realização de cada ser humano. O direito humano a felicidade, assim, tem-se a expansão conforme os bens e valores distribuídos a cada ser humano.

6 CONCLUSÃO

O Brasil apresenta contrastes sociais históricos que tornam desafiador o processo de garantia das salvaguardas previstas aos cidadãos. A seara dos direitos humanos atrelados a felicidade pode parecer subjetiva, mas se observadas as realidades nacionais, ter-se-ão parâmetros que identificam as necessidades sociais mais urgentes.

As políticas públicas são consideradas instrumentos efetivos para a concretização de direitos humanos internalizados no ordenamento jurídico brasileiro. São várias as disposições constitucionais que tutelam a importância da felicidade individual para o desenvolvimento do país.

O fundamento da cidadania firma a democracia como todo agir proativo para a cooperação entre administração pública e os liderados. No âmbito dos direitos sociais, ter-se-ão os campos base de atuação para políticas públicas que garantam o alcance do bem-estar da população. A presente pesquisa enseja o direito humano a felicidade por meio de dois pontos

chave, quais sejam: a garantia de acesso a uma alimentação básica, bem como, o exercício da cidadania através do direito ao voto.

As teses acima defendidas por Amartya Sen contemplam a filosofia da boa vida, esta inerente à natureza humana de buscar melhorias a cada dia, além das exposições realizadas pelo autor quanto as diferentes concepções de capitais existentes, este de cunho econômico e humanitário. O direito humano a felicidade, assim, será contemplado de forma mais abrangente, observados os seus aspectos econômicos e sociais.

A hierarquia das necessidades humanas reafirmada neste trabalho aclara a importância da satisfação das necessidades básicas para que cada pessoa se desenvolva rumo a sua realização. Ainda, compreende-se que os anseios individuais não podem estar sobrepostos as reais necessidades coletivas. O direito humano a felicidade, desse modo, precisa ser garantido a cada indivíduo de forma comedida aos seus limites de atuação pessoal, sendo a finalidade máxima o desenvolvimento justo e sustentável do Brasil.

REFERÊNCIAS

BARNES, Jonathan. **Aristóteles**. 1ª ed. São Paulo. Ideias & Letras, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Congresso Nacional, D.O.U. 05.10.1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em abr. 2024.

BRASIL. **LEI COMPLEMENTAR Nº 6.091**. Fornecimento gratuito de transportes em dias de eleição. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, D.O.U. 15.08.1974. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/leis-ordinarias/lei-nb0-6.091-de-15-de-agosto-de-1974>. Acesso em abr. 2024.

CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE SAÚDE BRASIL. **Saúde em debate**. REGO, W. L.; PINZANI, A., 2013, n.p., *apud* ALCÂNTARA, 2014, p. 1008. Disponível em: https://www.academia.edu/76402181/Vozes_do_Bolsa_Família_autonomia_dinheiro_e_cidadania. Acesso em: 22 abr. 2024.

CÓDIGO ELEITORAL. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, D.O.U. 15.08.1974. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>. Acesso em abr. 2024.

COUTINHO, Diogo. **Direito, desigualdade e desenvolvimento**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2014.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, Democracia e Risco vínculos com o futuro**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

DROIT, Roger-Pol. **Tolerância**. 1ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2017.

GUEDES, Aline. **Retorno do Brasil ao Mapa da Fome da ONU preocupa senadores e estudiosos**. Senado, 2022. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/10/retorno-do-brasil-ao-mapa-da-fome-da-onu-preocupa-senadores-e-estudiosos>. Acesso em abr. 2024.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos curso elementar**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2017.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para o século 21**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Organização das Nações Unidas, 10.12.1948. Disponível em:
<<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em abr. 2024.

RAITANI, Francisco. **Prática de processo civil**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 1971. 1 v.

RAMOS, Márcio. **Vida Maria**. YouTube, 2018. Disponível em:
<https://www.youtube.com/watch?v=yFpoG_htum4>. Acesso em 10. abr. 2024.

REGO, W. L.; PINZANI, A. **Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania**. 2ª ed. São Paulo: Unesp, 2014.

SEN, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 1ª ed. São Paulo: Companhia de Bolso, 1999.